



## TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, CNPJ 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA** e pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Margareth Andreoli Pinto, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.590, de 31 de agosto de 2016, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CNPJ 43.586.122/0001-14, representada por seu Presidente **MANFRED KRUSCHE**, alemão com situação regular no país, casado, médico, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W668.406-5 e CPF nº 491.279.008-78, residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente **INSTITUIÇÃO**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

### OBJETIVO:

1ª) O presente convênio tem por objetivo:

I - O desenvolvimento de ações pela **INSTITUIÇÃO** para redução do risco à saúde da população de São Roque, por meio de oficinas de orientação e prática, palestras, feiras de saúde abrangendo temas como nutrição, alimentação saudável, atividade física, prevenção e controle do tabagismo.

II - O atendimento filantrópico pela **INSTITUIÇÃO** na área social e da saúde, disponibilizando ao menos uma vaga por semana em suas instalações próprias para tratamento de munícipes, a serem indicados pela **PREFEITURA**, nos termos do Plano de Trabalho integrante deste Convênio.

### OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2ª) Executar os programas e ações assistenciais a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.

3ª) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Departamento de Saúde da **PREFEITURA**.

4ª) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5ª) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados para o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

6ª) Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA relatório das atividades desenvolvidas onde conste, ao menos, a relação nominal dos munícipes atendidos e o tratamento realizado.

7ª) Assegurar à PREFEITURA as condições necessárias para acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das ações objeto do presente convênio.

8ª) Abster-se de prestar qualquer tipo doutrina, aconselhamento, orientação, ou semelhante, de natureza religiosa específica, nos termos do art. 5º, inc. VI da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890.

#### **OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9ª) Encaminhar os munícipes para tratamento nas instalações da INSTITUIÇÃO por meio de agendamento, com antecedência mínima de 15 dias, podendo a PREFEITURA proceder alterações ou cancelamento no máximo até 3 dias antes da data de entrada do paciente.

10ª) Assinalar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

11ª) O presente convênio é instrumento exclusivo de cooperação entre a Prefeitura de São Roque e a Instituição Paulista Adventista, o qual não envolverá repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes, à qualquer título.

12ª) A INSTITUIÇÃO conveniada será única e isoladamente responsável por eventuais lides judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, decorrentes da execução do disposto no presente convênio.

13ª) A INSTITUIÇÃO conveniada será única e isoladamente responsável por reparar quaisquer danos causados à pacientes e terceiros na execução das obrigações estabelecidas no presente termo.

13ª) Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

14ª) Este convênio poderá ser denunciado por qualquer parte com antecedência mínima de 60 (noventa) dias, bem como desfeito por ato bilateral ou por descumprimento de qualquer obrigação ou disposição legal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

15ª) Elegem as partes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 12 de Setembro de 2016

\_\_\_\_\_  
Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Margareth Andreoli Pinto  
Diretora do Depto de Saúde

\_\_\_\_\_  
Manfred Krusche  
Procurador

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_